

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.148, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores, Artesãos e Pescadores Artesanais da Ilha de Santarém, Município de Muaná (APRASI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores, Artesãos e Pescadores Artesanais da Ilha de Santarém, Município de Muaná (APRASI), na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, inscrita no CNPJ nº 41.151.638/0001-00, localizado no Município de Muaná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.149, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores dos Municípios do Baixo Tocantins-Pará (APMBT-PA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Pescadores dos Municípios do Baixo Tocantins-Pará (APMBT-PA), CNPJ nº 47.202.939/0001-00, com sede e foro na Cidade de Baião, localizada na Rua Jofre dos Santos, nº 152, Bairro Cidade Nova, Baião.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Civil Pará Solidário, do Município de Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Civil Pará Solidário, CNPJ nº 42.188.138/0001-06, com sede na Tv. Segunda, Parque São José, nº 46, Bairro Distrito Industrial, CEP: 67.040-265 no Município de Ananindeua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade de Preservação Ambiental e Inclusão Sócio-Educacional (PRISMA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Sociedade de Preservação Ambiental e Inclusão Sócio-Educacional (PRISMA), CNPJ nº 15.298.829/0001-90, com sede e foro na Cidade de Barcarena, localizada na Av. Jerônimo Pimentel, S/N, Quadra 184, CEP: 68.447-000, Vila dos Cabanos, Barcarena.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.152, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amazônia Azul (IAMAZUL), no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de

1970 e suas alterações, o Instituto Amazônia Azul (IAMAZUL), CNPJ nº 05.782.770/0001-57, com sede na Passagem Alberto Engelhard, nº 82, Av. Governador José Malcher, Bairro São Brás, CEP: 66.040-520, no Município de Belém, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.153, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente do Trabalhador (ABT), no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente do Trabalhador (ABT BELÉM), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.154, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores Artesanais, Pescadores, Aquicultores e Agroextrativista do Município de Limoeiro do Ajuru (ASPEALIM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Pescadores Artesanais, Pescadores, Aquicultores e Agroextrativista do Município de Limoeiro do Ajuru (ASPEALIM), fundada em 7 de julho de 2022, portadora do CNPJ nº 47.523.596/0001-78, com sede na Rua Nilo Fayal, S/N, Bairro Matinha, CEP: 68.415-000, no Município de Limoeiro do Ajuru.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.155, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município de Benevides.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, CNPJ: nº 22.980.874/0001-95, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1810, Centro, CEP: 68.795-000, com sede e foro no Município de Benevides.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 106/2023-GG Belém, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 94/19, de 31 de outubro de 2023, o qual "Inibe a utilização da religião cristã de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer outra maneira de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, no âmbito do Estado do Pará."

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade material, em afronta à laicidade do Estado, com violação ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal, na linha de precedentes do Supremo Tribunal Federal, como na decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3478/RJ e no Agravo no Recurso Extraordinário nº 1099099.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado